

PROJETO LEI N.º /2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Unaí para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, os seguintes subsídios mensais:

I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Prefeito;

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vice-Prefeito; e

III – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Secretário Municipal.

Art. 2º Será devido, ainda, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o pagamento do valor adicional correspondente a um subsídio mensal do respectivo cargo no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, todos os meses de janeiro, a partir de 2014, por meio de lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário

Justificativa

A presente proposição é apresentada em obediência aos comandos insertos nos incisos I e II do artigo 68 e dos incisos I e II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser da competência privativa da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como estipulam que a referida fixação dos valores remuneratórios há de ser feita em cada legislatura para vigorar na subsequente em **até noventa dias antes da realização das eleições para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito.**

Tendo em vista que as eleições acima referidas estão previstas para ocorrerem no dia sete de outubro do ano em curso, impõe-se que a matéria objeto da presente proposição há de ser convertida em lei até o dia 7 de julho, para que seja observado o interstício mínimo de noventa dias a que alude o retrocitado artigo 93 da Lei Orgânica.

Por considerar que as alterações propostas se fazem dentro dos princípios da legalidade e da razoabilidade, buscando valorizar o desempenho das relevantes funções dos principais cargos do Município sem onerar excessivamente a folha de pagamento, a Mesa Diretora solicita aos Membros da Câmara Municipal a aprovação da presente proposição.

Unaí, 5 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário